



Computação Científica Nacional
FCCN

CADERNO de Encargos:

“ATIVAÇÃO DA MARCA NAU”



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

ARTIGO 1.º

OBJETO

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação do processo “Ativação da Marca NAU”.
- 2) O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) Os suprimimentos dos erros ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pela FCT, I.P., nos termos do estabelecido no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do nº 2, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas diferentes alíneas do número anterior.
- 4) Em caso de discrepância entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma, os quais constam de anexo ao contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 1) O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, no anexo que dele faz parte integrante e na legislação aplicável.

- 2) Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas e metodologia exigidas;
 - b) Disponibilizar os meios humanos necessários à execução das tarefas a desenvolver, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e na proposta apresentada;
 - c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - d) Prestar informação;
 - e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constituem o Anexo I ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do Contrato, os quais são os que constam do clausulado deste, ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

- 1) O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação relativa ao serviço objeto de adjudicação que lhe for solicitada.
- 2) Sempre que o entenda conveniente, a FCT, I.P. pode determinar a elaboração, pelo adjudicatário, de relatórios escritos, relativos a qualquer aspeto da execução do Contrato, devendo esses relatórios ser elaborados no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o adjudicatário for notificado para o efeito.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

- 1) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCT, I.P. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do CONTRATO.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.
- 3) O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1) O preço base, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 60.000€ (sessenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável.
 - 2) Pela implementação da estratégia, compreendendo as atividades referidas no ponto 2.1. do anexo I ao presente caderno de encargos, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de _____€ (valor indicado na proposta para a implementação da estratégia). A quantia prevista no número anterior será satisfeita através do pagamento de uma fatura emitida no prazo de 30 dias após o início de vigência do contrato.
 - 3) A FCT, I.P. pagará ainda ao adjudicatário o valor correspondente ao produto do número de horas trabalhadas pelo número de colaboradores alocados à prestação de atividades expressamente solicitadas pela FCT ao abrigo do disposto no ponto 2.2 do anexo I ao presente caderno de encargos.
1. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de três faturas, a primeira emitida após a assinatura do contrato, no valor de 30% do preço contratual, a segunda, no valor de 40% do preço contratual, três meses após a entrada em vigor do contrato, e a terceira, no valor remanescente, até ao dia 30 de agosto de 2020.

- 4) As faturas referidas no presente artigo são pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
- 5) O adjudicatário fica obrigado a mencionar na fatura a emitir, o número de compromisso e a sua data, o qual será facultado previamente pela FCT, I.P.

ARTIGO 8.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Salomé Branco.

ARTIGO 9.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1) A cessão da posição contratual pelo adjudicatário é admitida nos termos previstos no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 2) Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 10.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) O Contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura vigorando até estarem transcorridos doze meses após a data da assinatura ou até o valor total ser consumido, se acontecer em data anterior.
- 2) O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

- 1) O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
- 2) O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.
- 3) O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
- 4) Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
- 5) A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 12.º

CLÁUSULA PENAL

- 1) Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de cada tarefa, descrita no ponto 2.1 do Anexo I do presente caderno de encargos, a FCT, IP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de 5% do preço contratual;
- 2) As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode ainda rescindir o contrato com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o objeto dessa obrigação.

ARTIGO 14.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO, nomeadamente, deslocações, refeições e recursos materiais necessários ao cumprimento das obrigações.

ARTIGO 15.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa, designadamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e demais legislação aplicável aos contratos e realização de despesa pública.

ARTIGO 16.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 1) Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
- 2) O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 17.º

FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios é competente o tribunal Administrativo do círculo de Lisboa com renúncia expressa qualquer outro

ARTIGO 18.º

COMUNICAÇÕES

- 1) Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
- 2) Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
- 3) Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

Questões de faturação:

Área Administrativa e Financeira

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: financeira@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Gestor do contrato:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 19.º

ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

1. OBJETO TÉCNICO

O presente procedimento refere-se à de aquisição de serviços externos especializados para a “Ativação da Marca NAU” a realizar de forma coordenada no âmbito do Projeto NAU.

O Projeto NAU tem como objetivo construir, lançar e desenvolver a Plataforma NAU. A Plataforma NAU será a infraestrutura multifuncional de suporte a cursos a distância para grandes audiências promovida pela Administração Pública tendo como objetivos: promover a língua portuguesa e os conteúdos sobre Portugal e a cultura portuguesa; promover o acesso ao ensino superior e a sua internacionalização; promover a formação contínua dos cidadãos em geral e dos funcionários do estado em particular; desenvolver serviços e atividades que desenvolvam a sua sustentabilidade.

O adjudicatário deve dispor de recursos humanos suscetíveis de serem afetos à execução dos serviços objeto do contrato.

O trabalho a desenvolver será realizado em fases sucessivas através das solicitações da FCT, I.P., com base em relatórios mensais integrados com a equipa, utilizando os meios de comunicação habituais, como o telefone, e-mail, videoconferência, eventuais plataformas de gestão e reuniões presenciais quando necessárias.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

As atividades a desenvolver podem ser divididas em 2 tipos. O conjunto de tarefas de implementação da estratégia e o conjunto de tarefas complementares.

2.1. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA (DURAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES)

Conjunto de atividades a prestar ao longo da duração do contrato e que inclui:

GERAL / TRANSVERSAL

- Reuniões de Acompanhamento mensal (com duração de 2 horas nas instalações da FCCN com a equipa de trabalho relevante às tarefas correspondentes)
- Reporting mensal das atividades realizadas
- Avaliação dos impactos das actividades de comunicação

ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO (Esforço estimado: 3h/dia)

- Contacto e articulação com jornalistas e vários meios de comunicação especializados e generalistas (rádio, televisão, imprensa e digital/web) para dar a conhecer o projeto e desenvolver ações que conduzam à sua promoção junto dos respetivos públicos-alvo.
- Produção de campanhas publicitárias em órgãos de comunicação social de expressão nacional, incluindo televisão e rádio, on-air e online, jornais impressos e online.
- Contacto extensivo e sistemático e agendamento de encontros com meios de comunicação e jornalistas, para realização de entrevistas, reportagens e artigos.
- Elaboração e difusão de comunicados à comunicação social.
- Gestão e implementação de propostas de presenças especiais em meios de comunicação.
- Elaboração e/ou atualização de documentos de base de comunicação (Press Kit, Fast Facts, Talking Points & Q&A), em português e inglês, quando aplicável.
- Elaboração e/ou atualização de outros itens e documentos de comunicação (identidade visual, imagem, programas, brochuras, folhetos, etc.), em português e inglês, quando aplicável.
- Elaboração de mensagens de comunicação alinhadas com estratégia, audiências, canais, eixos e iniciativas (slogans, frases promocionais, etc.).
- Identificação de iniciativas às quais a plataforma NAU se possa associar, para fomentar o aumento da notoriedade (exemplos: palestrantes, banca, ativação de marca, workshops, etc.).
- Colaboração com meios de comunicação social, através de artigos de opinião da responsabilidade de especialistas em matérias da Plataforma NAU (negociação com meios, acompanhamento e publicação dos artigos).
- Acompanhamento e cobertura mediática de eventos e ações da plataforma Nau.
- Apoio a eventos
 - Identificação do local, atividades de reserva e catering, preparação de materiais de divulgação e outros instrumentos de comunicação.

REDES SOCIAIS E CANAIS WEB (Esforço estimado: 3h/dia)

- Consultoria e gestão de presença em redes sociais e nos canais web (documento de gestão estratégica nas redes sociais e canais web, gestão diária de páginas, dinamização de páginas e angariação de seguidores, planos de conteúdos e gestão de comunicação, live sharing):
 - Gestão estratégica das redes sociais por canais: 1 atualização/semestre.
 - Gestão diária de páginas: 4 publicações/canal/semana.
 - Angariação de seguidores: Taxa média de crescimento = 50% face ao quadrimestre anterior.

- o Planos de conteúdos: 1 plano mensal.
- o Live-sharing: 1 cobertura quadrimestre.
- Desenvolvimento, implementação e manutenção de newsletter digital, o que integra criação, renovação, produção e gestão ao nível de conteúdos, imagem, fotografia, infografia e design e incluindo planeamento e alinhamento de conteúdos, entrevistas, reportagens e programação.

2.2. TAREFAS COMPLEMENTARES (MEDIANTE SOLICITAÇÃO)

O adjudicatário obriga-se ainda a, na sequência de solicitação expressa, e realizada por escrito, da FCT prestar serviços dos tipos abaixo referidos.

CONSULTOR DE COMUNICAÇÃO/MEDIA (Perfil A)

- Promoção de Parcerias Institucionais para comunicação e publicitação (parceria efetivada).
- Promoção de Parcerias com influenciadores de redes sociais para comunicação e publicitação.

CONSULTOR DE REDES SOCIAIS E CANAIS WEB (Perfil B)

- Criação de presença em redes sociais (comunidades e canais) inexistentes.
- Gestão e monitorização de novas redes sociais.
- Produção de relatórios referentes às redes sociais.

DESIGNER GRÁFICO/WEB (Perfil C)

- Manutenção visual dos diversos ambientes digitais da Plataforma Nau.
 - o Lista de ambientes digitais:
 - LMS
 - Studio
 - E-commerce
 - Marketing
 - Outros a ser identificados na plataforma

2.3. PRODUTOS DE PUBLICIDADE/DIVULGAÇÃO

O adjudicatário obriga-se ainda a, sem custos acrescidos para a FCT, assegurar a produção dos objetos digitais e/ou físicos de campanha explícita na estratégia de marketing.

- o Campanha “Descobrir NAU”
- o Campanha “Factor NAU”

- o Campanha “Hora NAU”
- o Campanha “Navegadores NAU”
- o Campanha “O meu lema é: Sempre a Aprender”

Estas tarefas devem estar alinhadas com o descrito no documento em anexo “NAU – Sempre a Aprender – Estratégia de Marketing”.

3. DOSSIER ELETRÓNICO DO PROJETO

O adjudicatário manterá atualizado um dossier eletrónico do projeto, numa base mensal ou sempre que se justifique com uma periodicidade mais curta. Do referido dossier deve constar o seguinte:

- A documentação produzida;
- Objetos digitais gráficos e multimédia produzidos;
- Materiais físicos produzidos devem ser entregues no local que a FCT, I.P. indicar
- Recolha de métricas mensais e análise de desvios;
- Análise e monitorização de métricas digitais mensais;
- Estado de cumprimento dos objetivos especificados inicialmente pela FCT, I.P.

4. ENTREGÁVEIS

O acompanhamento dos serviços mencionados será suportado em relatório mensal, contendo a listagem da atividade realizada, pelas equipas de trabalho, e respetivas horas consumidas, de acordo com o planeamento e estimativas realizadas previamente, o qual deve ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte à prestação do serviço.

5. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A composição da equipa de trabalho deve ser comunicada à FCT e não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da FCT, I.P.

A alocação de qualquer profissional implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade contratante, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento com os requisitos do Caderno de Encargos.

O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.

Os profissionais colocados pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante. A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo prestador de serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que pretende que a substituição ocorra

A entidade contratante pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.

A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 dias a contar da data da autorização da entidade adjudicante.